

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

TABELA 1		NCz\$	
Suplementação			
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretária e Sede		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		174.400,00
	Subtotal		174.400,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		97.000,00
	Subtotal		97.000,00
	TOTAL		271.400,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coordenação da Política Governamental			
03.07.021.2.010		30.000,00	30.000,00
Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.014	174.400,00	67.000,00	241.400,00
	TOTAIS	97.000,00	271.400,00

TABELA 2		NCz\$	
Suplementação			
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretária e Sede		
	TOTAL		271.400,00
2.º Quota			271.400,00

DECRETO N.º 30.038, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 57.601,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e um cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCz\$ 19.574,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e quatro cruzados novos), nos termos do inciso II, e
II — NCz\$ 38.027,00 (trinta e oito mil e vinte e sete cruzados novos), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

TABELA 1		NCz\$	
Suplementação			
35	Secretaria do Menor		
35.01	Secretaria do Menor		
3.1.2.0	Material de Consumo		38.027,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		19.574,00
	Subtotal		57.601,00
	TOTAL		57.601,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coord. Administração Geral da Pasta			
15.81.021.2.262	38.027,00		38.027,00
Atendimento ao Menor			
15.81.483.2.261	19.574,00		19.574,00
	TOTAIS		57.601,00

TABELA 2		NCz\$	
Suplementação			
35	Secretaria do Menor		
35.01	Secretaria do Menor		
3.1.2.0	Material de Consumo		38.027,00
	Subtotal		38.027,00
	TOTAL		38.027,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
15.81.483.2.257	38.027,00		38.027,00
	TOTAIS		38.027,00

TABELA 2		NCz\$	
Suplementação			
35	Secretaria do Menor		
35.01	Secretaria do Menor		
	TOTAL		57.601,00
2.º Quota			19.574,00
3.º Quota			20.000,00
4.º Quota			18.027,00

TABELA 2		NCz\$	
Redução			
35	Secretaria do Menor		
35.01	Secretaria do Menor		
	TOTAL		38.027,00
3.º Quota			20.000,00
4.º Quota			18.027,00

DECRETO N.º 30.039, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades

ALMINO AFFONSO, Vice Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º — Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades em claro constantes do Anexo II.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 30.039, DE 9-6-89

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	FAIXA	EV	SQC/SQP	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
VIGIA	3	NB	SQF-II	JOSÉ VIEIRA	4.269.386	QSE	QSS
ESCRITURÁRIO	1	NM	SQF-II	ODETE CARNEIRO DO AMARAL	5.070.983	QSS	QSE
ESCRITURÁRIO	1	NM	SQC-III	LEDA MARIA FERNANDES AMORIM LIMA	5.148.572	QSPS	QSA
ESCRITURÁRIO	1	NM	SQC-III	MIGUEL MANFRA NETO	8.178.491	QSS	QSE
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	4	NB	SQC-III	ALFREDO FERNANDES II	2.409.327	QE-SES	QDAEE
DESINSETIZADOR	2	ASNB	SQC-III	JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	2.558.071	QSUCEN	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NB	SQF-II	JANE MATOS CAVALCANTE GUARDA	9.242.930	QSS	QSE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	ASNM	SQF-II	CONSUELO NUNÉZ VILLELA FLORÊNCIO ALVES	6.701.102	QSS	QSA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NB	SQC-III	MARIA RUTH BÁCARO	8.748.363	QSF	QSS

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 30.039, DE 9-6-89

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	FAIXA	EV	SQC/SQP	EX - OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NB	SQF-II	CÂNDIDA CORRALEIRO COURBASSIER	10.601.450	DISPENSAS	QSS	QSE
ESCRITURÁRIO	1	NM	SQC-III	MARIA BELENA DO NASCIMENTO	4.124.743	EXONERAÇÃO	QSA	QSPS
ESCRITURÁRIO	1	NM	SQF-II	SONIA MARIA FERACINI	12.316.536	DISPENSAS	QSE	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NB	SQF-II	CLAUDIO LOPES DOS SANTOS	3.693.758	APOSENTADORIA	QSE	QSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	ASNB	SQC-III	ESMERALDA BUZZATTO	1.006.035	APOSENTADORIA	QSA	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NB	SQC-III	DOLORES BARRIONUEVO MARTINUSSI	5.147.552	EXONERAÇÃO	QSS	QSE

DECRETO N.º 30.040, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de alínea do Orçamento vigente

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de alínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1989, na seguinte conformidade:

	Em NCz\$
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1900.00.00 — OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00 — Multas e Juros de Mora	
1912.00.00 — Multas de Outras Origens	
1912.03.00 — Multas por infração do Regulamento — Diversas Dependências do Estado	164.217
1912.11.00 — Multas por infração do Regulamento — Multas da CETESB	10

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, em 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.041, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de alínea do Orçamento vigente

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de alínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1989, na seguinte conformidade:

	Em NCz\$
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00 — RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00 — Impostos	
1112.00.00 — Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	
1112.04.00 — Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Adicional	

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Walter Lazzarini Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Lúcio Costabile Izzo,

Chefe de Gabinete, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia e Saneamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José E. Servilha Duarte,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo Expediente da Secretaria da Saúde

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

1900.00.00 — OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00 — Multas e Juros de Mora	
1911.00.00 — Multas e Juros de Mora dos Tributos	
1911.03.00 — Multas e Juros de Mora das Taxas	180
1911.05.00 — Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Adicional	10

EXCLUA-SE OS CÓDIGOS:

1112.04.01 — Pessoa Física	190
1112.04.02 — Pessoa Jurídica	190

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, em 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.042, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

ALMINO AFFONSO, VICE-GOVERNADOR no exercício do cargo de governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 8º, III VIII, XI e XIII; 28; 41, II; 59 e 67, § 1º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989; o Convênio ICM-65/89, celebrado em Brasília-DF, no dia 06 de dezembro de 1988; os Convênios ICM nºs 26/89, 27/89, 28/89, 29/89, 30/89, 36/89, 37/89, 38/89, 41/89, 42/89, 43/89, 44/89, 45/89 e 48/89 e o Ajuste SINIEF nº 1/89, celebrados em Brasília, DF, em 24 de abril de 1989, aqueles ratificados e este aprovado pelo Decreto nº 29.899, de 11 de maio de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços:

I — do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

a) o inciso XI do artigo 5º:

"XI — as saídas internas e interestaduais de sêmen bovino congelado ou resfriado e de embriões, desde que destinado a uso exclusivo na pecuária (Convênio ICM-49/88);"

b) o inciso XIII do artigo 5º:

"XIII — as saídas internas e interestaduais de sementes destinadas ao plantio, desde que (Convênio ICM-21/89, cláusula primeira, III e parágrafo único, e Convênio ICM-48/89, cláusula pitava):"

a) as sementes sejam certificadas ou fiscalizadas de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura e das Secretarias da Agricultura;

b) as saídas sejam promovidas por contribuintes registrados na Secretaria da Agricultura para o exercício da atividade de produção ou comercialização de sementes, pela Companhia de Financiamento da Produção ou pela Secretaria da Agricultura;"

c) o inciso I do artigo 5º:

"I — mercadorias para utilização como matéria-prima ou material secundário na fabricação e embalagem dos produtos cujas saídas sejam beneficiadas com a isenção prevista nos incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e LXII, todos do artigo 5º (Convênio ICM-20/84, cláusula primeira, § 2º (art. 5º, XLVIII); Convênio ICM-12/75,